



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2.021

(Projeto de Resolução nº 04/21, de autoria do Vereador Fernando Sirchia)

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Assis a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate à disseminação do Coronavírus e de apoio aos afetados pelas consequências da pandemia, principalmente as famílias de baixa renda e mais vulneráveis.

Art. 2º - Respeitada a proporcionalidade partidária, a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) terá caráter suprapartidário e será composta por 03 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.

§ 1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§ 2º - A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução. § 3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§ 4º - Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§ 5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º - Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art.3º** - As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19, visam articular , sugerir, e cobrar ações no enfrentamento da pandemia no município de Assis. Suas ações terão a finalidade de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas do Poder Executivo.
- Art. 4º** - Cabe ainda à Frente Parlamentar, contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas para contenção da disseminação da COVID-19 e de apoio aos afetados pelos impactos da pandemia.
- Art. 5º** - Em virtude da expansão dos casos de coronavírus no país, as reuniões presenciais serão restritas aos membros da Frente Parlamentar e aos vereadores da Câmara Municipal de Assis podendo contar com representantes de entidades públicas e privadas convidadas, a fim de garantir maior participação da sociedade.
- Art. 6º** - Cabe a mesa diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Frente Parlamentar.
- Art. 7º** - Serão produzidos, semestralmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 8º** - A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.
- Art. 9** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE MARÇO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Presidente



Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Resolução nº 04/21, de autoria do Vereador Fernando Sirchia)

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Assis a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate à disseminação do Coronavírus e de apoio aos afetados pelas consequências da pandemia, principalmente as famílias de baixa renda e mais vulneráveis.

Art. 2º - Respeitada a proporcionalidade partidária, a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) terá caráter suprapartidário e será composta por 03 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.

§ 1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§ 2º - A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução. § 3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§ 4º - Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§ 5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º - Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

- Art.3º** - As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19, visam articular , sugerir, e cobrar ações no enfrentamento da pandemia no município de Assis. Suas ações terão a finalidade de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas do Poder Executivo.
- Art. 4º** - Cabe ainda à Frente Parlamentar, contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas para contenção da disseminação da COVID-19 e de apoio aos afetados pelos impactos da pandemia.
- Art. 5º** - Em virtude da expansão dos casos de coronavírus no país, as reuniões presenciais serão restritas aos membros da Frente Parlamentar e aos vereadores da Câmara Municipal de Assis podendo contar com representantes de entidades públicas e privadas convidadas, a fim de garantir maior participação da sociedade.
- Art. 6º** - Cabe a mesa diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Frente Parlamentar.
- Art. 7º** - Serão produzidos, semestralmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 8º** - A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE MARÇO DE 2021


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente